



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1931**

*de 08 de novembro de 2006*

**"Dispõe sobre a concessão de Estágio para Estudantes de Nível Superior na Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá-MS."**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular de nível superior.*

**1º.** *Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei os órgãos em nível de Secretaria.*

**2º.** *A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitada.*

**Art. 2º..** *O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.*

**Art. 3º..** *Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:*

**I.** *assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;*

**II.** *contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade diária de no mínimo 04 (quatro) horas, em horário compatível com a vida escolar e com o órgão que o abrigará;*

**III.** *correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;*

**IV.** *comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.*

**Parágrafo único .** *A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.*

**Art. 4º..** *O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.*

**Parágrafo único .** *Extingue-se o estágio:*

**I.** *pela desistência por escrito do estudante;*

**II.** *pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;*

**III.** *pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;*

**IV.** *por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.*

**Art. 5º..** *Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.*

**Art. 6º..** O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

**Art. 7º..** Fica instituída Bolsa Estágio no valor de % salário mínimo a um salário mínimo mensal a ser paga ao estagiário admitido na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a 98% (noventa e oito por cento) da carga horária mensal estabelecida.

**Art. 8º..** Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos à instituição de ensino.

**Art. 9º..** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

**Art. 10º..** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.006.*

*Marcos de Souza Martins*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1931/2006 - 08 de novembro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*